

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 843 — DE 10.09.92

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores De -
creta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um Reajuste de 90,11% (Noventa inteiros e
onze centésimos por cento), aos Servidores Municipais Ativos e Ina-
tivos.

Art. 2º. O Abono-Família, concedido ao Pessoal Estatutário, confor-
me o Estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ,
passará a ser de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), por dependente.

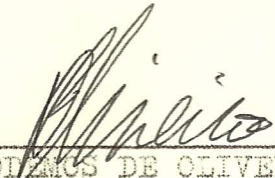
Parágrafo Único: O reajuste a que se refere o Art. 1º desta Lei, '
será incorporado nos vencimentos dos funcionários municipais e re -
passado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme re -
ge o § 1º do Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho.

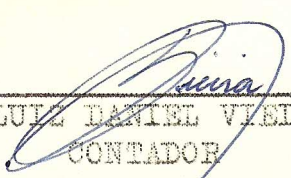
Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os ajustes
necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re -
troagindo os seus efeitos a 01 de Setembro de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 10 de Se -
tembro de 1992.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR